



**AS DESIGUALDADES SOCIAIS REPRODUZIDAS NA TEORIA LABELING  
APPROACH: UM OLHAR A RESPEITO DA ESTIGMATIZAÇÃO DO CRIMINOSO  
E SUA DETERMINAÇÃO PARA A MORTE DOS INDESEJÁVEIS<sup>1</sup>**

**THE SOCIAL INEQUALITIES REPRODUCED IN LABELING APPROACH THEORY: A LOOK AT  
THE CRIMINAL'S STIGMATIZATION AND ITS DETERMINATION FOR THE DEATH OF THE  
UNDESIRABLE**

**Mariele Cássia Boschetti Dal Forno<sup>2</sup>, Larissa Vogt<sup>3</sup>, Victória Pedrazzi<sup>4</sup>**

<sup>1</sup> Projeto de pesquisa desenvolvido no Programa de Pós Graduação em Direito da UNIJUI;

<sup>2</sup> Mestranda em Direitos Humanos no Programa de Pós-graduação em Direito da UNIJUI. Bolsista CAPES. Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos. Ijuí, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: mariele.boschetti@sou.unijui.edu.br

<sup>3</sup> Mestranda em Direitos Humanos no Programa de Pós-graduação em Direito da UNIJUI. Bolsista CAPES. Integrante do Grupo de Pesquisa Fundamentação Crítica dos Direitos Humanos Ijuí, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: larissa.vogt@sou.unijui.edu.br

<sup>4</sup> Mestranda em Direitos Humanos no Programa de Pós-graduação em Direito da UNIJUI. Bolsista CAPES. Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos. Ijuí, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: pedrazzivictoria@gmail.com

**RESUMO**

As desigualdades sociais sempre se fizeram presentes desde o nascimento da sociedade, trazendo consequências para os locais onde estão instaladas, tais como: os altos índices de violência estrutural, criminalidade, desemprego, fome, falta de acesso à saúde, ausência de moradia, instituições públicas precárias, entre outros impasses que estão associados a determinados grupos sociais marginalizados. No presente trabalho poderá se verificar que a combinação de desigualdades, etiquetamento social e necropolítica acabam por destruir com a mínima existência do preso, no instante em que ele fica sem qualquer contato com o mundo externo e sente-se totalmente prejudicado pelo meio social. Logo, este detento não acredita no sistema e nem em sua política de ressocialização, fatores estes, que o fazem perder várias habilidades que adquiriu na estruturação de sua personalidade, promovendo, assim, a sua mortificação. Portanto, ao longo do trabalho irá se verificar que cabe ao Estado e a sociedade apoiar e difundir políticas públicas que evitem a ocorrência das desigualdades sociais em atenção aos detentos do nosso sistema prisional, a fim de olhar para eles como pessoas e não objetos institucionais estigmatizados e passíveis das mais diversas violações.

**Palavras-chave:** Desigualdade social. Etiquetamento. Necropolítica. Preso. Sistema carcerário.

**ABSTRACT**

Social inequalities have always been present since the birth of society, bringing consequences for the places where they are installed, such as: high rates of structural violence, crime, unemployment, hunger, lack of access to health, homelessness, public institutions precarious, among other impasses that are associated with certain marginalized social groups. In the present work, it can be verified that the combination of inequalities, social labeling and necropolitics



end up destroying the prisoner's minimal existence, at the moment when he is left without any contact with the outside world and feels totally prejudiced by the social environment. Therefore, this detainee does not believe in the system or in its resocialization policy, factors that make him lose several skills he acquired in structuring his personality, thus promoting his mortification. Therefore, throughout the work it will be verified that it is up to the State and society to support and disseminate public policies that prevent the occurrence of social inequalities in attention to the detainees of our prison system, in order to look at them as people and not stigmatized institutional objects. and subject to the most diverse violations..

**Keywords:** Keywords: Social inequality. Labeling. Necropolitics. Stuck. Prison system.

## INTRODUÇÃO

No Brasil as desigualdades sociais são alarmantes, uma vez que o país tem um dos maiores índices de pobreza e fome, ficando a concentração de renda nas mãos da classe média e alta em um sistema estritamente capitalista. Infelizmente, a pouca renda da maior parte da população é um fato social que está atrelado a classe baixa da sociedade, a qual não tem acesso a saúde, educação, trabalho, política públicas e assistência social.

Pela falta de oportunidades a incidência de crimes vem aumentando a cada dia, sendo uma das razões das altas taxas de criminalidade as desigualdades sociais e econômicas enfrentadas por determinadas classes sociais. Por essas e outras, a criminologia passou a observar e pontuar os motivos que levam determinadas camadas sociais a praticarem delitos, surgindo, assim, algumas teorias como a do Etiquetamento Social, Rotulação Social ou Labeling Approach.

. O sistema carcerário é composto por pessoas que culturalmente são excluídas da sociedade. Neste cenário de guerra e morte os indivíduos são largados à própria sorte em um ambiente hostil e degradante. A morte nem sempre é física, mas simbólica. O cárcere mata a alma, a esperança, ele mortifica a identidade individual. Esse contexto, é definido por Mbembe (2018) como Necropolítica, pois matar e deixar viver constituem limites da soberania.

Assim, o presente ensaio busca olhar para os invisíveis em nossa sociedade, aqueles que não ocupam espaços, estão isolados, indiferentes e insignificantes, tanto pelo aparato estatal quanto pelo estigma social de criminoso ou ex-presidiário.

Esse peso que todo o delinquente carrega consigo o acompanha desde a infância até o cometimento do crime, pois, não raras as vezes, esse sujeito precisa lidar com as desigualdades sociais e econômicas em sua volta e com os prejulgamentos a seu respeito.



## **METODOLOGIA**

O presente trabalho se desenvolve de maneira exploratória, na medida em que usa em seu delineamento a coleta de dados em fontes bibliográficas físicas e na rede mundial de computadores. Na sua realização o método utilizado é o hipotético-dedutivo, passando por leituras escritas e visuais de materiais relevantes (livros, artigos, revistas, documentários, filmes, periódicos, reportagens, dissertações, entre outros), que apresentam conteúdo relativo ao tema proposto.

## **1. CARACTERÍSTICAS E APARÊNCIAS DAS DESIGUALDADES SOCIAIS E SUA PREDISPOSIÇÃO AO COMETIMENTO DE DELITOS**

A fim de conhecer mais a respeito das desigualdades sociais é necessário estabelecer uma classificação dentre elas, sendo que, a primeira a ser mencionada é a desigualdade de gênero, que está atrelada ao acesso de oportunidades iguais no trabalho e no consumo quando se observa o gênero feminino e masculino, pois, não é de se espantar que atualmente ainda se presencia homens sendo escolhidos para cargos de gerência em detrimento de mulheres com as mesmas competências e condições.

Outra espécie de desigualdade que está muito presente em nossa sociedade é a racial, a qual escancara em atitudes e falas discriminatórias o preconceito com a cor da pele que não seja a branca. Importa observar que, na desigualdade racial podem existir os dois marcadores sociais de gênero e raça, logo, uma mulher pode sofrer desigualdades simplesmente por ser mulher (gênero) e por possuir cor da pele negra (racial).

A terceira categoria de desigualdade social é a econômica ou de classes, ela está atrelada às condições econômicas que cada indivíduo possui na classe social que lhe é determinada, por isso, ainda se vê falar em pessoas de classe alta, média e baixa, por exemplo. Nesta seção, infelizmente o Brasil ocupa posição de destaque, considerando que, é um dos locais do mundo onde encontramos os maiores índices de desigualdades econômicas.

Entendendo a respeito das três principais espécies de desigualdades sociais, faz-se importante falar a respeito do termo em questão e suas implicações nas vidas daqueles que são atingidos por ela. Desse modo, a desigualdade que mais está presente em nossa sociedade é a



da luta das classes sociais em busca de bens, recursos e serviços que possibilitem a todos a sobrevivência, conforme dispõe o autor:

“Desigualdade social pressupõe apropriação ou usurpação privada de bens, recursos e recompensas, implicando concorrência e luta. Donde uma primeira questão reside em saber que objetos são susceptíveis de apropriação por parte de uns atores em detrimento de outros e quais os conceitos mais adequados para a análise das situações de desigualdade quanto à posse e à distribuição de bens, recursos e recompensas” (SILVA, 2009. p. 11).

A respeito das desigualdades sociais e suas subdivisões alguns autores já se manifestaram sobre elas. O primeiro deles é do filósofo Jean Jacques Rousseau (1989) para ele a origem da desigualdade está atrelada a disputa pela propriedade privada que é um direito natural entre os homens, sendo que, esta desigualdade que em um primeiro momento se apresenta de forma física pode se tornar econômica quando ela retira outra pessoa do local de sua moradia, por exemplo.

Karl Marx (2017) também falou em seus escritos a respeito das desigualdades sociais, para ele, as desigualdades nada mais eram que um reflexo da luta de classes sociais nos locais onde as forças produtivas são visíveis e atuantes, logo, a posição que cada pessoa ocupa na sociedade determina se ela irá sofrer ou não com os conflitos de interesses entre essas classes sociais.

Max Weber (2004) fala a respeito do surgimento das desigualdades sociais para ele a desigualdade é uma espécie de estratificação social que pode ser de cunho econômico (tem a ver com o que o indivíduo possui em bens ou o que ele ganha de salário), política (qual a posição que este indivíduo na política) e a social (são atribuídas ao status que as pessoas ocupam no local que elas estão).

Na concepção de Silva (2009) a desigualdade social também pode ser atrelada ao conceito de exclusão social, pois, uma repercute na outra, sendo que, entre essas duas problemáticas sociais Marx e Weber também manifestaram suas opiniões acerca destas questões, conforme dispõe Silva, (2009, p. 11):

“O conceito de exclusão social presta-se a um duplo equívoco: por um lado, assume-se como incluída uma grande parte de classes e categorias sociais que, do ponto de vista marxista e até weberiano, são efetivamente explorados e dominados porque



excluídos do controlo dos recursos nomeadamente de meios de produção; e, por outro, consideram-se excluídos, do ponto de vista durkheimiano, indivíduos e grupos sociais que, ainda que economicamente pertencentes a classes providas, não estejam nem se sintam, pela dissolução ou fragilização do elo social, integrados na sociedade do ponto de vista social e sobretudo axio-normativo.”

Nesse viés, é importante diferenciar que pobreza e desigualdade social não são sinônimos, pois, a falta de renda é um dos fatores da desigualdade social, mas não é o único. O nosso país não é pobre em seus recursos e riquezas naturais, porém, é muito desigual, na medida em que, concentra a renda nas mãos de uma minoria e deixa a maior a maioria em situação de extrema vulnerabilidade, tendo como consequência a falta de recursos, renda, serviços e educação para os mais necessitados.

É evidente que esses grupos sociais (pobres, negros, periféricos, jovens e criminosos) não se sentem pertencentes a um Estado que olha para eles como sujeitos de direitos e garantias, também não conseguem agir como cidadãos, pois, as vezes nem sequer tem um documento de identidade ou título de eleitor que os identifique. Dessa feita, todos esses déficits estão envoltos em um sistema neocapitalista que se importa apenas na concentração de renda nas mãos de poucos e na má distribuição de recursos.

Uma das maiores desigualdades sociais do Brasil está centrada na educação que é porta de entrada ou de saída para uma vida de oportunidades e de mudança de paradigmas sociais. Entretanto, em nosso país a educação ainda não é universal, sendo uma cisão de classes sociais e um verdadeiro apartheid social. Desse modo, sem um ensino de qualidade o indivíduo não desenvolve as capacidades necessárias para conseguir um bom emprego, tornando mais atrativo criar atalhos e optar pela vida na criminalidade.

Um grande impasse para evolução e paridade educacional está alicerçado na atual separação entre escolas públicas e privadas/particulares. Nesta dualidade entre público e privado a desigualdade social é direcionada e atinge aquelas camadas da população que não possuem condições financeiras de pagar por uma educação de excelência, que possibilita que esta pessoa passe em uma faculdade pública sem ter que pagar para estudar.

Sem qualificação e oportunidade, torna-se mais viável encontrar outras saídas para aparar as desigualdades sociais, logo, esses jovens ingressam na criminalidade, muitas vezes, influenciados pela má distribuição de renda, pela falha nos serviços educacionais, assistenciais



e essenciais. Pode-se observar que as injustiças sociais iniciam desde o ensino básico e acompanham os grupos marginalizados até sua última saída: a vida no crime.

Além da falha na educação, a própria desigualdade econômica/classes pode ser associada diretamente à criminalidade do nosso país. Sabe-se que, somente a desigualdade econômica não é fator único para o aumento dos crimes, mas, sim, um agente decisivo para que estas pessoas vulneráveis pendem para o outro lado.

Para esses grupos vulneráveis não existem oportunidades de trabalho e educação, uma vez que são pessoas estigmatizadas como sendo pobres e negras, não vistas e reconhecidas como sujeitos de direitos em nossa sociedade, conforme dispõe Greco (2009, p. 144):

“[...] entendemos ser possível reduzir, e não eliminar, a criminalidade tida como aparente a partir do momento em que o Estado assumir a sua função social, diminuindo o abismo econômico existente entre as classes sociais. No que diz respeito à criminalidade não aparente, praticada, como regra, pelas camadas sociais mais altas, a questão em jogo é de caráter moral, não tendo o Estado condições para impor tais atributos às pessoas que não pensam no seu próximo, não se preocupam com as cenas veiculadas pelos meios de comunicação de massa, que anunciam crianças morrendo de fome, idosos padecendo em filas de hospitais em busca de atendimento; enfim, cidadãos destituídos de dignidade porque o Estado retirou que lhes restava.”

No Brasil o cárcere sempre foi uma forma de “descarte” social de pessoas consideradas “anormais” aos padrões comportamentais da sociedade hegemônica, com isso, o encarceramento era uma forma de pena que incidia, antes de tudo, como um regulador dos espaços sociais, criando rígidas hierarquias e, conseqüentemente, consolidando processos de marginalização iniciados no período colonial (BATISTA, 2003), cumprindo “um papel fundamental nos processos de naturalização da subalternidade” (FLAUZINA, 2008, p. 62).

O cárcere brasileiro é um fato alarmante e uma consequência da desigualdade social, pois, segundo Baratta (2002, p. 52) “a clientela do sistema penal é recrutada no exército de jovens negros e/ou pobres (ou quase negros de tão pobres), lançados à própria sorte nos ajustes econômicos que as colônias sofreram naquela que ficou conhecida como a década perdida”.

Compreendendo que as desigualdades sociais caminham em direção ao aumento da criminalidade em nosso país estão estruturas nos três grandes fatores sociais e econômicos, que são a divisão de classes, a alta concentração de renda nas mãos da classe média/alta e a falha



no oferecimento de uma educação de qualidade para todos os níveis sociais, pode-se falar em um perfil de criminosos no Brasil, conforme entende Moura (2019, p. 14):

“Essas definições feitas por etiquetamento social atingem de forma aguda todos os campos da vida de um cidadão. Como exemplo pode-se citar a dificuldade negra de ocupar cargos de elite, a falta de equiparação salarial entre mulheres e homens que exercem o mesmo cargo, ou ainda, a dificuldade de pessoas carentes de estudar em níveis superiores. Todas essas características pessoais são levadas em consideração no convívio social, mas principalmente quando cometido algum desvio.”

Assim, considerando que todas essas mazelas sociais são determinantes para a escolha do indivíduo em entrar ou não para a vida criminosa, a partir do século passado se difundiu pelos Estados Unidos uma nova visão de criminologia crítica como a ciência que estuda e analisa os comportamentos delituosos numa perspectiva reflexiva e crítica a respeito do perfil dos delinquentes dos sistemas prisionais. Onde eles se encontram e em que situações econômicas e sociais vivem?

## **2. A ESTIGMATIZAÇÃO DO CRIMINOSO: UMA ANÁLISE ENTRE A CRIMINOLOGIA CRÍTICA E A TEORIA DO ETIQUETAMENTO SOCIAL**

A teoria Labeling Approach começou a ser difundida a partir de 1960 nos Estados Unidos. Esta nova forma de pensar o crime representou uma ruptura entre a criminologia tradicional para a criminologia crítica, uma vez que, a teoria do Etiquetamento Social trouxe para a ciência penal um exame minucioso das condições sociais dos criminosos, aprofundando seus estudos nas questões psicológicas e materiais que levam determinados indivíduos a cometer crimes, por isso Silva (2020, n.p) considera que:

“A partir desse momento, passa-se a observar o indivíduo como um membro de uma sociedade, de grupos, não somente o seu lado particular. Nesse sentido, esse novo paradigma analisa as situações em que o indivíduo pode ser considerado um desviante. O desvio e a criminalidade passam a ser considerados uma etiqueta, um rótulo, atribuídos a certos indivíduos por meio de complexos processos de interação social, e não mais uma qualidade particular, intrínseca da conduta individual.”

Uma das primeiras impressões desta teoria é de que esses rótulos ocorrem de forma seletiva a depender da raça ou da classe social de quem comete delitos, logo, percebe-se que



ela deixa em evidência a seletividade penal e as desigualdades sociais, conforme dispõe o autor Moura (2019, p. 10):

“Ficam evidentes que as características pessoais (pobre, negro, homossexual) e as características sociais e psicológicas (morador de bairro simples, filho de “criminosos”, rejeição social), são os fatores estigmatizantes e não o ato desviante em si, que no caso nem ocorreu. Para a Teoria do Labeling Approach, a rejeição pela sociedade do agente que se esforça para demonstrar que está de acordo com as normas sociais, é o principal fator para um possível ingresso na vida criminosa, e não, suas condições pessoais.”

Importa mencionar que na Teoria Labelling Approach existem dois fatores que explicam as condutas criminosas dos indivíduos, os chamados desvios primário e secundário, sendo que, no primeiro o sujeito tem determinada atitude por causa de fatores sociais, culturais e psicológicos, logo, o delinquente pratica o delito envolto por circunstâncias sociais do seu meio.

Por outro lado, no desvio secundário o indivíduo se envolve e pratica o crime em decorrência de uma reação social negativa contra aqueles que o trataram de forma indiferente, logo, ele delinque como uma forma de reação e prevenção, na medida em que, se sentirá sempre um sujeito estigmatizado e marginalizado para a sociedade.

Por isso, considera-se que na presente teoria estamos diante de um desvio de natureza secundária, segundo Moura (2019, p. 04):

“A Teoria do Labeling Approach tem como objeto o desvio chamado de secundário, que diz respeito ao estudo do ambiente de controle social que aquele indivíduo estigmatizado como criminoso vivia antes de cometer seu primeiro delito, bem como a criminalização secundária, que nada mais é que o etiquetamento do agente que comete o desvio, e ainda, o impedimento da volta deste mesmo para a sociedade, por estar já rotulado como criminoso, que seria um terceiro tipo de criminalização.”

Também há de se considerar que existem consequências do desvio primário que repercutem no desvio secundário, por isso, vale analisar essa passagem do escritor Shecaira, que trata a respeito deste entrelaçamento de um desvio com o outro:



“Quando os outros decidem que determinada pessoa é non grata, perigosa, não confiável, moralmente repugnante, eles tomarão contra tal pessoa atitudes normalmente desagradáveis, que não seriam adotadas com qualquer um. São atitudes a demonstrar a rejeição e a humilhação nos contatos interpessoais e que trazem a pessoa estigmatizada para um controle que restringe sua liberdade. É ainda estigmatizado, porque acaba por desencadear a chamada desviação secundária e as carreiras criminais” (SHECAIRA, 2004, p. 291).

Essa estigmatização de classes e raças se apresenta tanto na sociedade como no Estado, os quais fazem questão de reproduzir a ideia de repressão para aqueles “criminosos habituais”, considerando que, uma vez delinquente, sempre delinquente. Assim, o ex-presidiário é um indivíduo anormal, que poderá cometer delitos novamente mesmo depois de punido pelo Estado, por isso, o desvio secundário é o que melhor se adapta na teoria em questão.

Para Moura (2019) os indivíduos que sofrem com os estigmas sociais e estatais apresentam sérios prejuízos psicológicos, sendo um deles, o cometimento de delitos, uma vez que, ao ingressar na vida do crime essa pessoa se sente pertencente a um grupo que o acolhe, onde o criminoso poderá encontrar seus semelhantes que lutam pelas mesmas questões e cometem as mesmas barbáries como uma forma de revolta contra o sistema.

Entende-se que, quanto mais essas classes sociais são timbradas e perseguidas pior a incidência de crimes, uma vez que, este indivíduo passa a reincidir em suas condutas delituosas, se sente um dejetado social e se relaciona com outras pessoas que estão à margem da sociedade, por isso, que a saída mais viável para aparecer e ser digno é se desviar novamente, é o que observa Molina (2002. p. 134):

“Os agentes de controle social informal tratam de condicionar o indivíduo, de discipliná-lo através de um longo e sutil processo (...) Quando as instâncias informais do controle social fracassam, entram em funcionamento as instâncias formais, que atuam de modo coercitivo e impõem sanções qualitativamente distintas das sanções sociais: são sanções estigmatizantes que atribuem ao infrator um singular status (de desviados, perigoso ou delinquente).”

A Labeling Approach revolucionou a criminologia quando em sua teoria apontou que o cometimento de delitos não tem como consequência única o encarceramento, mas, a ideia da seleção e da estigmatização de determinados indivíduos, em sua maioria, negros e pobres, aqueles não vistos ou invisíveis no seio social.



Desta feita, a solução simples, rápida e aparentemente efetiva é atirar esses sujeitos nas prisões, apresentando esse ambiente como o cerne das desigualdades sociais, conforme prediz Ortega (2016, n.p):

“A desigualdade do cidadão nos processos sociais ocasionou as teorias do etiquetamento ou da reação social (labeling approach) que ampliou o objeto de investigação criminológica e segundo os teóricos, a desviação e a criminalidade não são entidades ontológicas pré-constituídas, e sim etiquetas que determinados processos de definição e seleção, altamente discriminatórios, colocam em certos sujeitos.”

Em verdade esse estigma que o ex-presidiário carrega consigo não tem a ver com a nomenclatura em questão, pois, de fato ele já cumpriu sua pena, todavia, o que realmente tira a paz deste indivíduo é a carga que essa palavra possui, pois, por toda sua vida fora das grades a sociedade e o Estado irão apontar este sujeito como um delinquente contínuo, sem solução e desprovido de direitos e garantias fundamentais.

Por essas e outras, pode-se dizer que as combinações desiguais de oportunidades em nossa sociedade junto ao estereótipo que o criminoso carrega consigo tanto dentro da cadeia como fora dela acabam por gerar consequências na mente e no corpo deles, que precisam conviver com a ideia da mortificação, aceitando que hora ou outra serão vítimas nas mãos de quem mais deveria lhes proteger e assegurar seus direitos que é o Estado.

### **3. A GESTÃO DA VIDA DOS INDESEJÁVEIS POR MEIO DA MORTIFICAÇÃO DO CRIMINOSO NO SISTEMA PENAL DA SELETIVIDADE**

Compreende-se que, tanto as desigualdades sociais como o etiquetamento social são duas ferramentas necropolíticas de mortificação simbólica das pessoas com restrição de liberdade. Quando o poder Estatal possui a capacidade de gerir vidas, ou de deixá-las morrer, trata-se de uma prática denominada por Foucault (2014) de Biopolítica, na qual o controle populacional é realizado a partir “de tecnologias e saberes destinadas à manutenção de controle, endereçadas a produção da morte de determinados grupos sociais”.

A morte e a possibilidade de matar se torna o ápice do poder soberano, no momento em que o Estado consegue selecionar estrategicamente as vidas que precisam sair da configuração política, àquelas consideradas matáveis, descartáveis, insignificantes e desprezíveis. Com essa nova configuração, o terror é instalado diariamente, muitas vezes, disfarçado e invisível pela



exclusão dos direitos e garantias fundamentais dos negros, jovens, pobres, sem escolaridade, doentes mentais, criminosos, entre outras camadas marginalizadas.

Nas palavras de Mbembe (2017) em um país que ainda guarda muito de suas raízes coloniais, a suspensão de direitos e garantias é uma realidade. O autor (2016) também aprofunda seus estudos sobre a necropolítica, delineando formas de soberania cujo projeto central não está fundado na luta pela autonomia, mas, sim na instrumentalização generalizada da existência humana e destruição material de corpos humanos. Nesse viés, Silvio de Almeida (2018, p. 90) dispõe que:

“O modelo de poder, no Brasil, sofrendo os reflexos do colonialismo, passou a não mais se sustentar no equilíbrio entre a vida e a morte, mas sim no livre exercício do poder de matar ou de colocar o indivíduo em constante contato com o extermínio, em um cenário em que a guerra, política, homicídio e suicídio tornam-se indistinguíveis.”

A necropolítica não se limita apenas ao contexto carcerário brasileiro, uma vez que, ela está presente em todos os lugares que se pode exercer o poder estatal (escolas, hospitais, quartéis, prisão, trabalho, entre outros). O poder da morte sobre o poder da vida é concluído com a destruição material dos corpos que não importam, que não fazem a mínima diferença, que são descartáveis, que não merecem viver.

Dentre os grupos marginalizados de nossa sociedade ficam evidentes os apenados do sistema prisional, que estão à mercê do verdadeiro estado de exceção, vez que, são relativizadas todas as garantias fundamentais e suspensos seus direitos individuais, mesmo o Estado e a sociedade sabendo que eles já sofrem a privação da liberdade de ir e vir que é a punição possível e necessária para esses casos.

No que concerne a problemática do sistema carcerário Zaffaroni (2001) refere que o sistema penal foi concebido para que a legalidade processual não seja aplicada, ou seja, o poder de “matar” está justamente na escolha deste ente em não promover o mínimo para viver dignamente, respeitando as garantias fundamentais propostas pelo nosso ordenamento jurídico.

A situação de isolamento total, a perda da convivência familiar, perda do tempo de lazer, perda de um lugar para pertencer, perda do mínimo de higiene, perda do apoio médico e psicológico, perda do trabalho e do estudo, e, assim, vai se perdendo dia a dia a esperança de



uma vida íntegra para esses sujeitos, essas perdas são apontadas na obra de Mirabete (2008, p.89):

“A falência de nosso sistema carcerário tem sido apontada, acertadamente, como uma das maiores mazelas do modelo repressivo brasileiro, que, hipocritamente, envia condenados para penitenciárias, com a apregoada finalidade de reabilitá-lo ao convívio social, mas já sabendo que, ao retornar à sociedade, esse indivíduo estará mais despreparado, desambientado, insensível e, provavelmente, com maior desenvoltura para a prática de outros crimes, até mais violentos em relação ao que o conduziu ao cárcere.”

Nessa seara a obra o Castro e Wermuth (2021) revelam as diversas violações contínuas e sistemáticas dos direitos humanos no sistema carcerário brasileiro. No primeiro tópico do livro é possível identificar e refletir sobre as reiteradas violências que os presos enfrentam pelo Estado e sociedade, uma vez que, a prisão ainda é resposta punitiva para os delinquentes, conforme se depreende pelo trecho a seguir:

“Porque a prisão aflora-se como depósito dos estranhos, inimigos, outros, haja vista não se esperar, nem mesmo, solidamente, se acreditar na real possibilidade do tratamento e no posterior retorno do indivíduo ao corpo social, pois, se assim o fosse, a observância dos direitos e dos deveres estatuídos nos textos legais ocorreria. Porém, na realidade, o que se desenrola é a afronta, social e institucionalmente anuente, às diretrizes estabelecidas, com a violência do Estado sobre os cidadãos” (CASTRO e WERMUTH, 2021, p. 45).

Essa dinâmica contínua de punir a todo custo revela sérias consequências para a vida dos apenados, na medida em que, eles são tratados como objetos, sem nenhum valor humano, não possuem sentimentos e não se sentem merecedores de direitos e garantias fundamentais. Assim sendo, pela total insignificância que esses sujeitos detêm no meio social e estatal fica mais viável segregá-los em ambientes sombríos, insalubres, tortuosos e indignos.

Wermuth (2021) observa que é possível constatar que o combate à criminalidade o Brasil foi historicamente pensado a partir dos racismos, justificando e legitimando a eliminação do criminoso perigoso ou seu isolamento processos que chegam à exasperação na contemporaneidade, particularmente em realidades como a brasileira.

A forma natural que o Estado e a sociedade lidam com as desigualdades sociais, os estigmas e a violência contra os negros (população maior nos presídios) são propagados em



nosso país, por isso, é reconhecida como racismo estrutural. Nessa seara, o autor Silvio de Almeida (2018) entende que o racismo estrutural age no contexto da normalidade, mantendo viva as ideias que afastam tentativas de proibir as práticas racistas.

A ideia de punir e segregar a partir das políticas de cunho racista ganhou ênfase na obra do escritor Mbembe (2018), uma vez que ele considera o racismo como a materialização do poder de matar que acontece por meio do Estado, o qual viola os direitos humanos, tornando essa atitude um mal necessário, assim, a discriminação torna-se eficaz, com o objetivo de potencializar a vida daqueles que são “mais” merecedores.

Na lógica social e estatal que propaga a ideia da prisão a todo custo fica evidente a insistência destes entes em punir pessoas determinadas, a fim de levá-las até a degradação extrema, em uma verdadeira situação de “campo” pouco importando se é preciso aniquilar com todas as possibilidades de direitos fundamentais pertencentes às classes marginalizadas chegando até seu último suspiro de vida.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É lamentável saber que o país tem total consciência acerca da situação dos detentos, que se encontram em condições de extrema vulnerabilidade e privados de seu direito à liberdade, entretanto, mesmo assim, os apenados ficam à mercê da própria sorte na espera aflita de serem notados para poderem ter acesso às políticas públicas dentro dessas instituições.

Pode-se afirmar que a situação tortuosa e alarmante que os detentos do sistema prisional brasileiro enfrentam dia a dia revela um Estado omissivo, cruel e indiferente quanto à criação de políticas públicas sérias e eficazes que propaguem a vida de seus adeptos e não a morte indireta das camadas marginalizadas.

Todavia, entende-se que é necessária uma posição da sociedade e do Estado quanto a responsabilização com todos os cidadãos independente de classe, gênero ou renda. Desse modo, eles não podem se eximir e fingir não enxergar as desigualdades sociais, pelo contrário, precisam criar políticas públicas e assistenciais para determinados grupos sociais, a fim de trazer a dignidade e igualdade tão sonhada por muitos.

A seletividade penal que condena certas condutas e se omite em outras de igual ou maior relevância criminal, novamente “seleciona suas vítimas”, caracterizando-se como um sistema desigual, etiquetado e necropolítico, contudo, para combater essas mazelas sociais é necessário



que o Estado reconheça e previna as desigualdades sociais, as quais são causas do cometimento de delitos.

Deste modo, percebe-se durante o artigo que a dignidade humana é perdida em meio a obrigatoriedade do silêncio, da ausência de empatia, das agressões físicas e verbais, da perda de seu nome, da padronização de respostas, atos, ações e omissões.

Por fim, cabe ao Estado promover avanços nas condições estruturais do cárcere para receber os detentos nesses estabelecimentos, e também, considera-se que é responsabilidade de cada um de nós tratar o próximo com respeito, empatia e reciprocidade, pois, nunca saberemos a dor da privação da liberdade até sentir na pele como ela opera.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ALMEIDA, Silvio. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 3. ed. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

CASARA, Rubens. **Estado pós-democrático: Neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CASTRO, André Giovane; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Estado de Coisas Inconstitucional: A violação de direitos humanos no sistema carcerário brasileiro**. São Paulo: Dialética, 2021.

DA SILVA, Raíssa Zago L. **Labelling Approach: o etiquetamento social relacionado com a seletividade do sistema penal da criminalização**. Revista Liberdades, ISSN 2175-5280, ano 15, n. 18, jan/abr 2015. Disponível em: [https://www.ibccrim.org.br/media/posts/arquivos/23/Liberdades18\\_Artigo5.pdf](https://www.ibccrim.org.br/media/posts/arquivos/23/Liberdades18_Artigo5.pdf). Acesso em: 06 de jul. 2023.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal**. São Paulo: RT, 2002.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e projeto genocida do Estado brasileiro**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU, 2002.



FOUCAULT, M. **Em defesa da Sociedade**. Tradução de Maria Ermantina Galvão. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 2015.

GRECO, Rogério. **Direito Penal do Equilíbrio: uma visão minimalista do Direito Penal**. 4. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2009.

MACIEL, Patrícia Puhl; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **O Garantismo Penal de Luigi Ferrajoli como limitador do poder punitivo do Estado**. Disponível em: [file:///D:/Docs\\_User/Downloads/5263-Texto%20do%20artigo-22748-1-10-20150827.pdf](file:///D:/Docs_User/Downloads/5263-Texto%20do%20artigo-22748-1-10-20150827.pdf). Acesso em: 30 de set. 2022.

MARX, K. **Os despossuídos**. Tradução de Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2017.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. São Paulo: n-1 edições, 2022.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica. Arte e Ensaios**, n. 32, p. 123-151, 2016. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169>. Acesso em: 10 de out. 2022.

MBEMBE, Achille. **A. Políticas da Inimizade**. Tradução de Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2017.

MOLINA, Antonio García-Pablos de Gomes; Luiz Flávio. **Criminologia**. 4. ed. São Paulo: RT, 2002.

MOURA, Paulo Henrique. Labeling Approach: **A teoria do etiquetamento social relacionada às consequências da marginalização do cidadão**. Disponível em: <https://openrit.grupotiradentes.com/xmlui/bitstream/handle/set/4271/LABELING%20APPROACH%20A%20TEORIA%20DO%20ETIQUETAMENTO%20SOCIAL.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 20 de jul. 2023.

NIELSSON, Joice Graciele; STURZA, Janaína Machado; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Biopolítica e Direitos Humanos: entre desigualdades e resistências**. 1.ed. Santa Cruz do Sul: Essere Nel Mondo, 2020.

ORTEGA, Flávia Teixeira. **Teoria do Etiquetamento Social**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/teoria-do-etiquetamento-social/322548543>. Acesso em: 15 de jul. 2023.



SILVA, Manuel Carlos. **Desigualdade e exclusão social: de breve revisitação a uma síntese proteórica**, *Configurações* [Online], 5/6 | 2009, posto online no dia 15 fevereiro 2012. Acesso em: 18 de jul 2023. Disponível em: <http://journals.openedition.org/configuracoes/132>.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Editora Universidade de Brasília – Brasília/DF; Editora Ática – São Paulo/SP – 1989.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: RT, 2004.

WEBER, M. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. Tradução José Marcos de Macedo. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

ZAFFARONI, E. R. **Em Busca das Penas Perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. Tradução de Romano Vania Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.